

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA  
ARANHA – CIAGA**

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA  
MARINHA MERCANTE – EFOMM**

**Lei do Mar e Soberania Nacional: História e  
Perspectivas**

**Lorraine Russel dos Santos**

**Orientador**

**Bibliotecária Tereza**

**Rio de Janeiro**

**2012**

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA  
ARANHA – CIAGA**

**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA  
MARINHA MERCANTE – EFOMM**

**Lei do Mar e Soberania Nacional: História e  
Perspectivas**

Apresentação de monografia ao Centro de Instrução Almirante Graça Aranha como condição prévia pra a conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Náuticas do Curso de Formação de Oficiais de Máquinas da Marinha Mercante.

Por: Lorraine Russel dos Santos.

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE GRAÇA ARANHA – CIAGA**  
**ESCOLA DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE –**  
**EFOMM**

**AVALIAÇÃO**

PROFESSOR ORIENTADOR (trabalho escrito): \_\_\_\_\_

NOTA - \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA (apresentação oral):

\_\_\_\_\_  
Prof. (nome e titulação)

\_\_\_\_\_  
Prof. (nome e titulação)

\_\_\_\_\_  
Prof. (nome e titulação)

NOTA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

NOTA FINAL: \_\_\_\_\_

## **DEDICATÓRIA**

**Dedico este trabalho ao meu pai, a  
minha mãe e ao meu “Bem”.**

## **AGRADECIMENTOS**

Precisaria de páginas e mais páginas para agradecer a todos que me ajudaram nessa jornada desde antes da minha entrada na EFOMM até o meu permanecer. No entanto algumas pessoas se tornaram especiais e merecem o meu mais sincero agradecimento. O meu pai, que foi o meu apoio irrestrito tanto no aspecto financeiro quanto no moral por acreditar em mim; a minha mãe, pela vida, pela torcida e pela força e ao meu amor, por estar ao meu lado em todos os momentos aguentando a distância e o tempo.

Não poderia deixar de agradecer também aos mestres do CIAGA por todos os conhecimentos transmitidos, a minha orientadora que me guiou neste projeto e às minhas colegas de camarote e que tornaram a minha vida nesses últimos anos mais alegre.

## EPÍGRAFE

### MAR PORTUGUÊS

Ó mar salgado, quanto do teu sal  
São lágrimas de Portugal!  
Por te cruzarmos, quantas mães choraram,  
Quantos filhos em vão rezaram!  
Quantas noivas ficaram por casar  
Para que fosses nosso, ó mar!

Valeu a pena? Tudo vale a pena  
Se a alma não é pequena.  
Quem quer passar além do Bojador  
Tem que passar além da dor.  
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,  
Mas nele é que espelhou o céu.

*Fernando Pessoa*

## **RESUMO**

O presente trabalho tem por objetivo relacionar o ramo do Direito denominada de Direito Marítimo com as questões da Soberania Nacional dos países, neste caso mais especificadamente, do Brasil. O trabalho está dividido em duas partes principais, uma para discussão internacional e outra voltada para o território brasileiro. Começamos debatendo a lei do mar internacional desde o seu processo histórico de formulação até a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar de 1982, em Montego Bay, Jamaica. Passando pela história da Organização Marítima Internacional e a suas atuações. Na segunda parte estudamos a aplicação da lei do mar nas questões nacionais, destacando o histórico brasileiro sobre a temática e as entidades responsáveis pela sua aplicação, tais como o Departamento de Portos e Costas. Destacamos ainda a implicação da CNUDM para o Brasil e as questões mais recentes que envolvem a soberania nacional, a Amazônia Azul e o Pré-Sal.

Palavras chave: Direito Marítimo. Soberania Nacional. Território Brasileiro.

## **ABSTRACT**

This work has as main objective relate to the branch of Maritime Law and the idea of national sovereignty of countries, in this case more specifically, of Brazil. This final paper is divided in two main principle parts, one to discussion international and another about the Brazilian territory. Starting debating the international law of the sea since its historical process of formulation until the United Nations Convention for the Law of the Sea 1982, in Montego Bay, Jamaica. Through the history of the International Maritime Organization and its acts. In the second part we study the application of the law of the sea in national issue, highlighting the history of Brazil on the subject and the entities responsible for implementation, for example the Departamento de Portos e Costas (DPC). We also highlight the implications of United Nations Convention for the Law of the Sea in Brazil and the latest issues involving national sovereignty, Blue Amazon and pre-salt.

**Key Words:** Maritime Law. National Sovereignty. Brazilian territory.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Símbolo da IMO	20
Figura 2 – Símbolo da ONU	20
Figura 3 – Países signatários da CNUDM	24
Figura 4 - As ZEE Mundiais	27
Figura 5 - Limites do Mar	27
Figura 6 – Diretoria de Portos e Costas	34
Figura 7 – Mapa de Linhas e Limites do Brasil	38
Figura 8 – Arquipélago de São e São Pedro	40
Figura 9 - Distâncias do ASPSP	41
Figura 10 – Módulos e Linhas de Pesquisa do REVIZEE	43
Figura 11 – Subcomitês Regionais do REVIZEE	44
Figura 12 – Área de Jurisdição dos Distritos Navais e Responsabilidade de Busca e Salvamento (SAR)	47
Figura 13 – Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul	48
Figura 14 - Perfil geológico esquemático da província do Pré-Sal	50

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANP** - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

**ASPSP** – Arquipélago de São Pedro e São Paulo

**AUTORIDADE** – Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos

**CIRM** – Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

**CLPC** – Comissão de Limites da Plataforma Continental (Órgão da ONU)

**CONFDMAR** – Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

**CNUDM** – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982

**DHN** – Diretoria de hidrografia e Navegação

**DPC** – Diretoria de Portos e Costas

**FAB** – Força Aérea Brasileira

**IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**IMCO** – Organização Marítima Consultiva Internacional

**IMO** – Organização Marítima Internacional

**LEPLAC** – Projeto de Levantamento da Plataforma Continental do Brasil

**MT** – Mar Territorial

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PC** – Plataforma Continental

**PNRM** - Política Nacional para os Recursos do Mar

**PMN** - Política Marítima Nacional

**REVIMAR** - Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade  
Marinha

**REVIZEE** – Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos  
Vivos na Zona Econômica Exclusiva

**SAR** - Convenção Internacional de Busca e Salvamento Marítimo

**SCOREs** - Subcomitês Regionais de Pesquisa

**SISGAAZ** - Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul

**SIPAM** - Sistema de Proteção da Amazônia

**SISTRAM** - Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo

**SOLAS** - Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a  
Cultura

**ZEE** – Zona Econômica Exclusiva

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b>	14
<b>Capítulo 1 - Direito Internacional do MAR</b>	16
1.1 - História do Direito do Mar	16
1.2 - International Maritime Organization – IMO	20
<b>Capítulo 2 - A Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar</b>	23
2.1 - Histórico	23
2.2 - Mar Territorial	24
2.3 - Zona Contígua	26
2.4 - Zona Econômica Exclusiva	26
2.5 - Plataforma Continental	28
2.6 - Alto Mar	28
2.7 - Área	30
2.8 - Solução de Controvérsias	31
<b>Capítulo 3 - Brasil e o direito do mar</b>	33
3.1 – Histórico	33
3.2 - Diretoria de Portos e Costas	34
<b>Capítulo 4 – Implicações da CNDUM no contexto brasileiro</b>	36
4.1 - Considerações Gerais	36
4.2 - Lei nº 8617/93	36
4.3 – LEPLAC	37
4.4 - Política Marítima Nacional	39

4.5 - III Plano Setorial para os Recursos do Mar	39
4.6 - Programa Arquipélago	40
4.7 - REVIZEE e REVIMAR	42
<b>Capítulo 5 - Questões relativas à Soberania Nacional Brasileira</b>	<b>46</b>
5.1-A Amazônia Azul	46
5.2- Pré-sal	49
<b>Considerações finais</b>	<b>53</b>
<b>Anexos</b>	<b>54</b>
<b>Referências Bibliográficas</b>	<b>58</b>

## INTRODUÇÃO

Quando tratamos de soberania nacional estamos falando de conceitos antigos como o de território que etimologicamente aparece tanto quanto *terraterritorium* quanto *terreo-territor*<sup>1</sup>, a primeira associada à apropriação e a segunda a terror, aterrorizar, ou seja, discutir território é antes de tudo debater a questão da apropriação e das relações de poder.

Segundo o geógrafo brasileiro Milton Santos em sua obra *O Brasil – território e sociedade no início do século XXI* junto com Maria Laura Silveira o território, em um sentido mais restrito, é um nome político para o espaço de um país. Para ser um país é necessário ter um território.

Vale salientar que o debate em torno do território é vasto, sendo uma das correntes desse tema a ideia de que um território é além da questão espacial envolvendo uma nação e que esta é histórico-cultural e um agente transformador do espaço. Por exemplo, o Brasil é um país e que tem uma nação: o povo brasileiro. Dentro do território brasileiro temos as culturas e as leis nacionais que são diferentes de outros países.

Ao aplicar a ideia de soberania nas questões relacionadas ao mar os principais questionamentos que surgem são: até que ponto o Estado soberano deve ou não mandar no mar ou em parcelas deste? O mar pode ser território de um país? Etc.

O debate sobre o poder de um Estado(s) sobre o mar é demasiado complexo já que cerca de 2/3 do planeta Terra é coberto por água<sup>2</sup> e envolve tanto questões ambientais quanto de interesse político.

Querer o poder sobre o mar é antigo, já que este é produtor de alimentos (peixes, crustáceos, etc), de energia (petróleo, gás natural, maremotriz) e é também o caminho que conecta o mundo. Foi através do mar que o homem começou a sedentarizar-se, segundo Lewis Mumford em *A cidade na história*, foi no mesolítico há aproximadamente 15 mil anos atrás que a raça humana deu os primeiros traços de uma definitiva colonização permanente em uma área que vai da Índia ao mar Báltico, onde os homens começaram a pescar

<sup>1</sup> HAESBAERT, R, 2004.

<sup>2</sup>KARMANN, Ivo. Água: ciclo e ação geológica (pg.186). In: TEIXEIRA, W. Et. Al (org). Decifrando a Terra. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.

possibilitando o fim do nomadismo. Isso foi em plena Revolução Agrícola e foi só através das observações dos ciclos da natureza que o homem começou a transformá-la, sem esse primeiro passo não teríamos construído a sociedade em que vivemos hoje.

No decorrer da história o mar foi ganhando mais importância, durante a antiguidade com o aumento da população e a ampliação do comércio ficou claro que a terra não bastava, era necessário expandir, daí então as disputas pelo controle do Mediterrâneo. Na Idade Média começam a surgir conceitos como mar territorial (que será melhor debatido mais a frente) e o mar vira de vez protagonista durante as grandes navegações. Daí em diante o mar foi cenário de guerras e disputas, e a regularização para sua utilização foi se tornando cada vez mais necessária ao ponto de em 1958 ocorrer a I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em Genebra, na Suíça.

Ocorreram ainda mais duas Conferências até uma definição consensual. A III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar – CNUDM - de Montego Bay na Jamaica, em 1982, criou um documento que regulariza uma série de questões sobre o Direito Marítimo em cenário mundial, apesar de ainda não ter sido ratificada por todos os países ela conta hoje com uma adesão de 162 nações. O Brasil que participou desta última conferência mandando uma delegação composta por membros da Marinha Mercante e diplomatas ratificou a convenção em 16 de novembro de 1994. Desde então, e até mesmo antes disso, a CNUDM tem influenciado as leis brasileiras referentes ao mar.

## Capítulo 1

### Direito Internacional do MAR

#### 1.1 História do direito do mar

O mundo é composto por diversas pessoas com culturas e pensamentos diferentes, que nem sempre concordam e às vezes entram em guerra por discordarem. Quando o assunto é a história do direito do mar podemos ver exatamente esse confronto de ideias que permeia a nossa raça, além de demonstrar que tudo é construído histórica e culturalmente. Assim, ao longo da história da humanidade a sociedade foi vendo o mar de forma diferente e as leis foram mudando de acordo com a situação e geralmente cedendo aos interesses do país dominante.

Durante a Antiguidade é sabido das diversas guerras para o controle do Mediterrâneo, principalmente entre os gregos, os cretenses, os fenícios e os macedônios. No lendário episódio da Guerra de Troia retirando toda a parte mitológica alguns historiadores acreditam que na verdade foi uma luta pelo controle do mar Egeu. Na época do Império Romano, onde boa parte do direito tem suas origens, surgiram as noções de *res nullius* e *res communis*, cujo primeiro significava que o mar não deveria ter ocupação, mas que poderia conduzir a direitos privativos; e o segundo que o mar seria propriedade da comunidade internacional. Não há consenso em qual das duas teorias surgiu primeiro, mas o fato é que Roma não se preocupava tanto com o mar, já que controlava basicamente todo o Mediterrâneo.

Na Idade Média já se tinha uma noção de que os Estados teriam uma faixa do mar adjacente ao seu território, assim o termo mar territorial já começa a se formar. Alguns tratados são assinados entre os países europeus, por exemplo, em relação ao mar Adriático e aos mares da Ligúria.

Também não se tem consenso de quando o termo mar territorial surgiu exatamente. Para alguns autores foram nos *Decretais do Papa Bonifácio VIII cum glossis* que o termo teria aparecido em uma glosa atribuída ao canonista Johannes Andreae que dizia que se o papa morresse no mar a eleição para sua sucessão deveria ocorrer no Estado que pertencesse o mar. Para outros o termo surgiu no século XIV principalmente em proveito de Veneza e Flandres que queriam estender seu mar territorial a uma distância de 100 milhas (MELLO, 2001).

Na Idade Média predominaram duas medidas territoriais: uma baseada no alcance da vista humana e que variava de 14 a 21 milhas dependendo da condição meteorológica; e uma que estaria pautada no alcance do tiro de canhão (aproximadamente 3 milhas).

Segue abaixo, para fins didáticos, uma tabela com os principais eventos do direito marítimo do final da Idade Média, passando por todo o período Moderno até o período atual (Contemporâneo).

**Tabela 1** – Ordem Cronológica dos principais eventos referentes ao direito marítimo.

<b>Séc. ou Ano</b>	<b>EVENTO</b>
<b>Sec. XIV</b>	Saxoferrato (italiano) defendeu a Jurisdição de Estados Costeiros até 100 milhas marítimas.
<b>1493</b>	O Papa Alexandre VI emitiu as Bulas inter Caetera ( conhecida como Bulas Papais), dividindo os recursos marinhos entre Portugal e Espanha.
<b>1494</b>	É assinado o Tratado de Tordesilhas, onde as “terras descobertas” foram divididas entre Portugal e Espanha.
<b>1602</b>	A Holanda criou a Companhia das Índias Orientais.
<b>1609</b>	Hugo Grotius em defesa dos interesses da Holanda publica a obra Mare Liberum.
<b>1625</b>	O português Serafim de Freitas refuta as ideias de Grotius e lança o livro De Justo Imperio Lusitanorum Asiático.
<b>1635</b>	Em defesa dos interesses britânicos John Selder publica sua obra Mare Clausum.
<b>1702</b>	Cornelius Van Bynkershoek (jurista holandês) publica o livro De Domino Maris.
<b>1782</b>	Ferdinand Galiani (italiano) baseado na obra de Bynkershoek estabelece que o alcance do tiro de canhão seria de 3 milhas náuticas.
<b>1793</b>	Os E.U.A adotam a medida das três milhas.
<b>1930</b>	Em Haia ocorre a Conferência de Codificação do Direito Internacional.
<b>1939</b>	1ª Reunião de Consultas dos Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, onde no final ocorreu a Declaração do Panamá.
<b>1945</b>	Declaração do Presidente Dos E.UA. Henry Truman
<b>1948</b>	Criação da IMCO - Intergovernmental Maritime Consultive

	Organization, em Genebra.
<b>1952</b>	Chile, Equador e Peru fazem a Declaração de São Santiago.
<b>1958</b>	I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Genebra.
<b>1960</b>	II Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Genebra.
<b>1972</b>	Declaração de São Domingos
<b>1982</b>	III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em Montego Bay na Jamaica, com aprovação da CNUDM.
<b>1982</b>	A IMCO passa-se a chamar-se IMO - International Maritime Organization.

Como podemos observar na tabela 1 por longos séculos o que podemos notar é uma série de publicações, todas atendendo aos interesses políticos dos países. Os grandes produtores foram sem dúvidas os escritores de Portugal (que queria manter hegemonia junto com a Espanha), da Inglaterra (que não queria ficar de fora nessa divisão), os holandeses que tiveram um papel fundamental para que o mar não fosse propriedade e o comércio pudesse ser realizado, assim como a própria Itália sendo representado pelas principais cidades comerciais da época: Gênova e Flandres.

Vale lembrar que a Europa estava passando por um processo de transição saindo do sistema feudal e entrando no Mercantilismo, sistema marcado pela prática econômica e pelas grandes navegações, sendo Portugal o Estado pioneiro.

O tratado de Tordesilhas de 1494 dividia as terras descobertas entre os portugueses e os espanhóis, antes mesmo desse evento o Papa Alexandre VI emitiu as Bulas Inter Caetera, que são conhecidas como bulas papais, que dividia os recursos marinhos para esses mesmos dois países dando o direito privativo de navegação e comércio no Pacífico, Índico e Atlântico.

Com a criação da Companhia Holandesa das Índias Orientais a Holanda marca de vez a sua participação nas rotas comerciais e para justificar tal ato contrata Hugo Grotius. O jurista entrando em conflito com a Espanha, Portugal e a Inglaterra publica em 1609 a obra *Mare Liberum* que defendia a liberdade do mar, ou seja, este não deveria ser propriedade de nenhum Estado.

Em resposta a Grotius o português Serafim de Freitas defende os interesses ibéricos publicando o livro *De justo imperio Lusitanorum asiático* em 1625. Usando as Bulas Papais como argumento, o livro justifica o direito de apropriação do mar na necessidade de expansão da fé cristã.

O britânico John Selden em 1635 em defesa dos interesses da Inglaterra também lança um livro discordando de Grotius, o *Mare Clausum* já que a coroa tinha grandes interesses de ter poderes sobre grandes porções do mar, principalmente em torno de suas colônias.

Outra publicação importante foi a do jurista holandês Cornelius Van Bynkershoek, *De Domino Paris* (1702), que coloca que o domínio de cada Estado sobre os mares deveria se limitar ao alcance em que seu poder seja efetivo, a partir do litoral adjacente. É baseado em sua obra que Ferdinad Galiani (italiano) calcula que essa faixa adjacente seria de 3 milhas náuticas, o alcance do tiro de canhão mais potente da época.

Com as disputas entre os países acirrando, a necessidade do comércio de um mundo em início de globalização e a incapacidade dos Estados de manter controle sobre o mar, este foi considerado uma propriedade internacional, e o conceito de mar territorial ganhou força, porém não houve consenso na medida que o MT deveria ter.

No ano de 1930 ocorre em Haia – Holanda, a Conferência de Codificação do Direito Internacional que teve como uma das pautas o mar territorial, apesar do reconhecimento da legitimidade que este teve não se chegou a um consenso sobre a sua medida.

O primeiro pronunciamento oficial sobre o poderio soberano em uma faixa territorial ocorreu na 1ª Reunião de Consultas dos Ministros de Relações Exteriores das Repúblicas Americanas que no final culminou com a Declaração do Panamá que colocava a existência de uma zona de segurança marítima de 300 milhas; o que deu margem para pronunciamentos futuros.

Em 1945 a Organização das Nações Unidas é fundada. Apesar da IMO (na época ainda IMCO) já ter sido criado (1948) como uma das vertentes da organização demorou para que houvesse um pronunciamento oficial sobre os assunto do direito marítimo. Daí vários países começaram a fazer pronunciamentos unilaterais em relação extensão do seu mar territorial e alguns foram feito até mesmo em coletivo como a Declaração de Santiago (1952) feita pelo Chile, Peru e Equador que afirmavam soberania em uma faixa de 200 milhas.

Ainda em 1945 o então presidente dos Estados Unidos da América, Henry Truman faz um pronunciamento que os recursos naturais no leito e subsolo marinho até 100 braças (aproximadamente 200m) eram de propriedade nacional, isso após a descoberta de petróleo no subsolo próximo ao seu litoral. A Proclamação de Truman daria início ao debate do que seria denominado plataforma continental.

Com diversas declarações unilaterais a ONU precisou intervir, assim em 1958 ocorre a I Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em Genebra, na Suíça. A II CONFDMAR só viria a acontecer em 1960 com sessões em diversos locais, mas que não conseguiu um consenso que só viria a chegar no final da III CONFDMAR com a criação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em Montego Bay, Jamaica no ano de 1982 .

## 1.2 - International Maritime Organization – IMO

A história da Organização Internacional Marítima - IMO - (Figura 1) está atrelada a história da Organização das Nações Unidas já que esta faz parte das ações da entidade.

A ONU (Figura 2) foi criada após a Segunda Guerra Mundial, apesar de o seu nome ter sua origem na Declaração das Nações Unidas de 12 de Janeiro de 1942 e ter sido concebido pelo então presidente dos Estados Unidos da América, Franklin Roosevelt, a entidade só passou a vigorar no dia 24 de Outubro de 1945, onde o mundo ainda sentia os vestígios da devastação ocasionados pela guerra e sofria com as lembranças do nazi/fascismo. Com objetivos de promover a paz mundial e o desenvolvimento da humanidade, a ONU é uma organização internacional formada por 193 países membros incluindo o Brasil.

Figura 1- Símbolo da IMO



Disponível em:  
<<http://portalmaritimo.files.wordpress.com/2011/05/imo.gif?w=500>>. Acesso em: 20 de Julho de 2012.

Figura 2 – Símbolo da ONU



Disponível em:  
<<http://www.infoescola.com/geografia/organizacao-das-nacoes-unidas-onu/>>. Acesso em: 20 de Julho de 2012.

O mar durante o período de guerra foi cenário de disputas e de testes nucleares, assim em 1948, em Genebra foi adotado a Convenção da Organização Marítima Consultiva Internacional (IMCO), porém esta só entraria em vigo em 1958 e a primeira reunião só viria acontecer em 1959.

Com sede em Londres (pela sua importância marítima histórica e atual) a IMCO muda de nome para Organização Marítima Internacional – IMO (International Maritime Organization) em 1982. Pode fazer parte da organização todos os membros da ONU, no entanto atualmente a IMO conta com 170 Estados partes e 3 membros associados<sup>3</sup>.

São objetivos da IMO:

- a) Instituir um sistema de cooperação entre os governos no campo da regulamentação e dos procedimentos governamentais relacionados com assuntos técnicos de todos os gêneros que interessem à navegação comercial internacional; encorajar e facilitar a adoção geral de normas tão perfeitas quanto possível no que diz respeito à segurança marítima, à eficiência da navegação e à prevenção e controle da poluição do meio marinho causada pelos navios; e tratar dos assuntos administrativos e jurídicos relacionados com os objetivos definidos neste artigo;
- b) Encorajar o abandono das medidas discriminatórias e das restrições não indispensáveis aplicadas pelos governos à navegação comercial internacional, a fim de pôr os recursos dos serviços marítimos à disposição do comércio mundial, sem discriminação; a ajuda e o estímulo dados por um governo tendo em vista o desenvolvimento da sua marinha mercante nacional e para fins de segurança não constituem por si próprios uma discriminação, na condição de essa ajuda e esses estímulos não serem baseados em medidas concebidas com o fim de restringir a liberdade, para os navios de todas as bandeiras, de participar no comércio internacional;
- c) Promover a submissão à consideração da Organização de problemas relativos às práticas restritivas desleais de empresas de navegação marítima, de acordo com a parte II;

<sup>3</sup>Membros Associados são estados que possuem todos os direitos e obrigações de qualquer Estado membro, com exceção ao direito de voto e ao direito de eleição ao Conselho. Os três membros associados são: Hong Kong (China), Macau (China) e Ilhas Faroës (Dinamarca).

- d) Promover a submissão à consideração da Organização de quaisquer informações referentes à navegação marítima e aos efeitos da navegação marítima sobre o meio ambiente marinho que lhe sejam comunicadas por qualquer órgão ou agência especializada das Nações Unidas;
- e) Promover a troca de informações entre governos sobre as questões em apreciação pela Organização.

Uma das principais atividades realizadas pela IMO foi dar continuação a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS), convenção que deu origem a própria entidade e que teve como principal motivo para a sua primeira realização em 1914 o acidente do Titanic (14 de Abril de 1912) que bateu em um bloco de gelo no Atlântico Norte, vitimando aproximadamente 1.500 pessoas. Ocorreram ainda SOLAS de 1929, de 1948, de 1960 e de 1974. Podemos citar ainda como outra preocupação e ação da entidade às problemáticas relativas ao meio ambiente com a realização, por exemplo, da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios (1973) conhecida como MARPOL, que entrou em vigor 1983.

Isso nos mostra que antes mesmo da CNUDM acontecer a IMO já cuidava das questões relacionadas ao mar, possuindo até hoje, de uma forma geral, uma aceitação um pouco maior do que a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, apesar desta fazer parte do acervo de ações da própria instituição.

## Capítulo 2

### A Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar – CNUDM

#### 2.1- Histórico

Como trabalhamos no capítulo 1, a Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar surgiu da necessidade de regularização e padronização do direito marítimo internacional. Após uma série de resoluções unilaterais por parte de alguns Estados a ONU entra em ação para tentar chegar a um consenso e evitar futuras brigas, já que as opiniões eram bastante divergentes.

Até a CNUDM de 1982 teve todo um processo de articulação e discussão entre os Estados, sendo que a I CONFDMAR ocorreu 13 anos após a criação da ONU em 1958 em Genebra, na Suíça, com a participação de 86 países. Desta I Conferência surgem cinco instrumentos regulando alguns temas pontuais sobre o Direito do Mar:

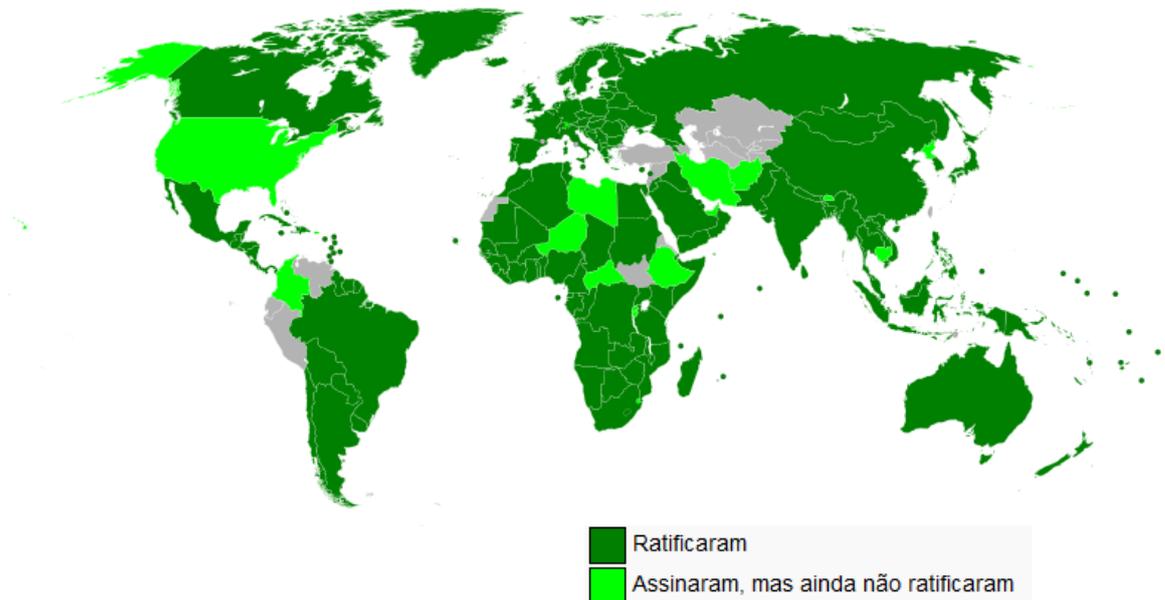
- a Convenção sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua;
- a Convenção sobre a Plataforma Continental;
- a Convenção sobre o Alto Mar;
- a Convenção sobre Pesca e Conservação dos Recursos Biológicos do Mar;
- o Protocolo Facultativo sobre a Solução Obrigatória de Controvérsias.

No entanto vários fatores ficaram de fora da pauta como, por exemplo, a discussão sobre os fundos marinhos e não houve uma delimitação do mar territorial. Assim em 1960 ocorria a II Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar no mesmo local que a primeira, esta Conferência contou com a participação de 88 Estados, e também não conseguiu chegar a um número exato para extensão do MT.

A III Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar teve sessões em Nova York, Caracas e em Genebra. Ocorreu do ano de 1973 a 1982 e culminou com a assinatura em Montego Bay, na Jamaica, em 10 de Dezembro de 1982. Com a presença de 184 Estados a CNUDM foi aprovada e está em vigor, internacionalmente, desde 16 de novembro de 1994. A Conferência que regularizou o direito internacional conta hoje com uma ampla aceitação e foi ratificada por 162 países como podemos observar na figura 3, que não coloca a Tailândia e

Malawi como signatários porque esses países assinaram a CNUDM recentemente, o primeiro no dia 15 de Maio de 2011 e o segundo em 28 de Setembro de 2010.

**Figura 3 – Países signatários da CNUDM**



Fonte: Wikipédia.

É importante destacar que para que os países desenvolvidos assinassem a CNUDM foi necessário a criação de um acordo, pois estes discordavam da parte XI referente aos fundos marinhos, ou seja, a Área.

Os espaços marítimos delimitados na Convenção serão discutidos abaixo.

## 2.2 - Mar Territorial

Mar Territorial é um conceito que foi desenvolvido ao longo da história da humanidade principalmente a partir do final da Idade Média, na CNUDM o MT foi uma das pautas principais e mais polêmicas, já que os países desenvolvidos queriam uma área menor do que os países subdesenvolvidos ansiavam. No entanto no final ficou acordado que o Mar Territorial teria uma largura de 12 milhas, nesse espaço e nas águas interiores<sup>4</sup> (art. 8º) o Estado costeiro exerce plena soberania, ressalvando o direito de passagem inocente.

<sup>4</sup>As águas interiores, internas ou nacionais são as águas marítimas situadas aquém da linha de base. (MATTOS,1996.)

Sobre a Soberania exercida pelo estado costeiro a CNUDM coloca:

- A soberania do Estado costeiro estende-se além do seu território e das suas águas interiores e, no caso de Estado arquipélago, das suas águas arquipélagos, a uma zona de mar adjacente designada pelo nome de mar territorial.

- Esta soberania estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao leito e ao subsolo deste mar.

É considerado passagem inocente (arts. 17 a 26) o trânsito rápido e contínuo de qualquer navio, navegando ao largo da costa ou dirigindo-se para as águas interiores de um Estado costeiro ou delas saindo (VILLAÇA, 2007). Se a passagem de um navio for prejudicial ao Estado costeiro, essa não é considerada inocente. As principais atividades que não são consideradas inocentes são:

- a) Qualquer exercício ou manobra com armas de qualquer tipo;
- b) Qualquer ato destinado a obter informações em prejuízo da defesa ou da segurança do Estado costeiro;
- c) Qualquer ato de propaganda destinado a atentar contra a defesa ou a segurança do Estado costeiro;
- d) O lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer aeronave;
- e) O lançamento, pouso ou recebimento a bordo de qualquer dispositivo militar;
- f) O embarque ou desembarque de qualquer produto, moeda ou pessoa com violação das leis e regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários do Estado costeiro;
- g) Qualquer ato intencional e grave de poluição contrário a presente Convenção;
- h) Qualquer atividade de pesca;
- i) A realização de atividades de investigação ou de levantamentos hidrográficos;
- j) Qualquer ato destinado a perturbar quaisquer sistemas de comunicação ou quaisquer outros serviços ou instalações do Estado costeiro e
- k) Qualquer outra atividade que não esteja diretamente relacionada com a passagem.

Não devendo haver distinção de navios por conta de sua origem ou serviço o Estado costeiro não deve impor barreiras à passagem inocente. E em relação aos submarinos ou veículos

submersíveis a passagem também é permitida na condição da máquina navegar na superfície com a bandeira alvorada.

### **2.3 - Zona Contígua**

É uma faixa adjacente ao mar territorial que na prática não pode passar de 12 milhas, ou seja, o mar territorial mais a zona contígua somam 24 milhas, contadas a partir da linha de base. A principal função dessa zona é a fiscalização para evitar futuras infrações ao MT e ao território seco, portando sendo uma medida de prevenção e segurança.

### **2.4 - Zona Econômica Exclusiva**

Segundo Mattos em sua obra O novo direito do mar, a noção de zona econômica exclusiva surgiu em 1972 com o nome de mar patrimonial, na Declaração de São Domingos, sendo uma área adjacente ao mar territorial, onde o Estado não é soberano, mas tem direitos soberanos que são traduzidos em uma utilidade econômica.

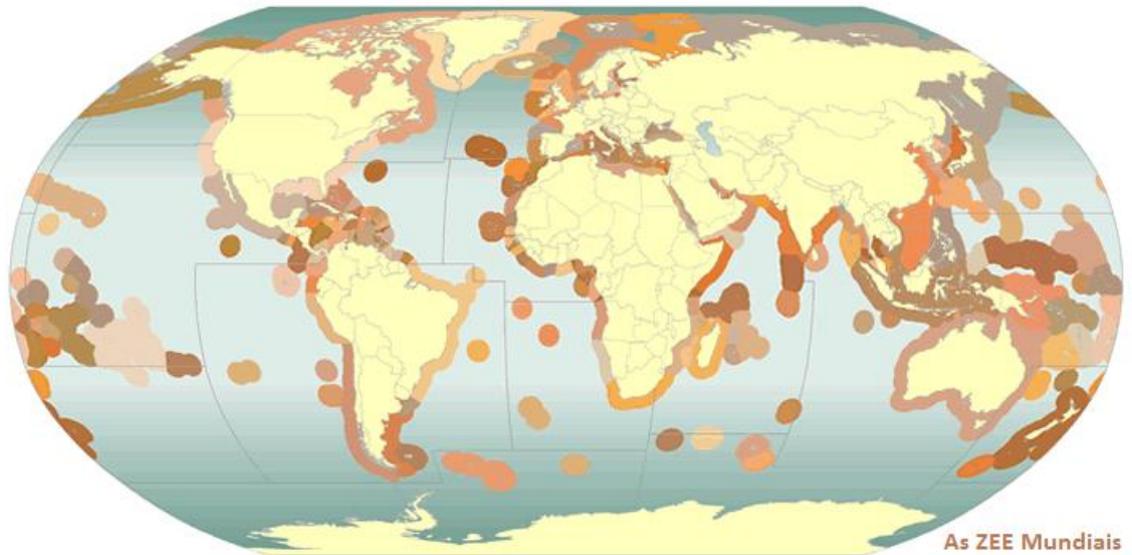
Durante a CONFDMAR a ZEE ajudou nas negociações referentes ao Mar Territorial porque possibilitou um acordo entre os países desenvolvidos e os países subdesenvolvidos. Enquanto os Estados mais pobres abriam mão de uma área de soberania maior, os países desenvolvidos concordam com uma área econômica exclusiva.

Segundo a CNUDM a ZEE é uma zona situada além do mar territorial e a este adjacente de largura máxima de 200 milhas, desde as linhas de base a partir das quais se mede o mar territorial. Na ZEE o Estado costeiro tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo e no que se refere a outras atividades com vista à exploração e aproveitamento da zona para fins econômicos, como a produção de energia a partir da água, das correntes e dos ventos.

Além disso, o país costeiro tem direito de colocar ilhas artificiais, direitos de investigação científica marinha e a proteção e preservação do meio marinho. E em relação aos outros Estados é livre a navegação, o sobrevoo e a colocação de cabos e dutos submarinos.

Um ponto interessante em relação à ZEE é sobre o acesso ao excedente de pesca, onde os Estados sem litoral ou geograficamente desfavorecidos tem prioridade para receber a mercadoria.

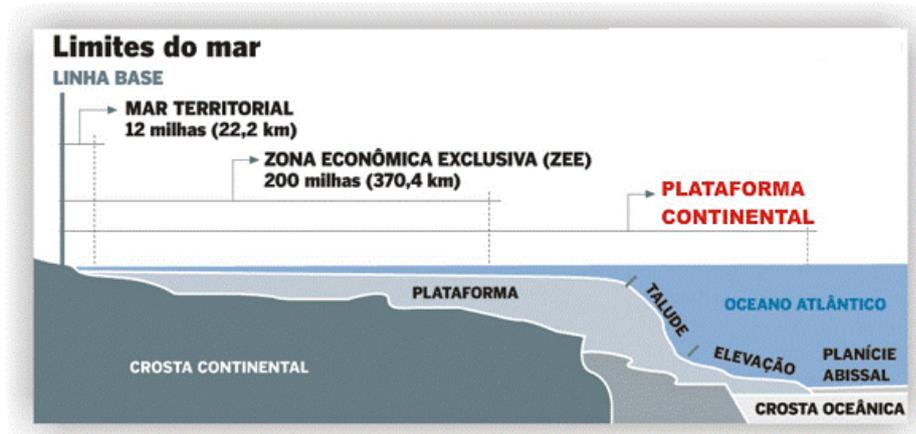
**Figura 4- As ZEE Mundiais**



Disponível em: <<http://www.portosdeportugal.pt/sartigo/index.php?x=7097>> Acesso em: 26 de julho de 2012.

Na figura acima podemos ter uma noção sobre as ZEEs em todo o mundo e na abaixo a exemplificação sobre a delimitação do Mar Territorial, da Zona Contígua, da ZEE e da Plataforma Continental.

**Figura 5- Limites do Mar**



Disponível em:< <http://jus.com.br/revista/texto/17519/o-direito-do-mar-e-a-fronteira-maritima-brasileira>>  
Acessado em: 26 de Julho de 2012.

## 2.5 - Plataforma Continental

O debate sobre Plataforma Continental começou com o pronunciamento do Presidente Truman em 1945. Na época os EUA tinham acabado de descobrir petróleo no subsolo próximo ao Estado Costeiro, então o presidente com interesses econômicos pronunciou que seria de propriedade do país as terras submersas. A primeira medida adotada foi sem nenhuma fundamentação geológica que era de 100 braças (200 metros).

No artigo 76 da CNUDM diz que a “plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância”. No entanto a CNUDM permite uma extensão maior, uma distância de 350 milhas marítimas da mesma linha de base ou uma distância que exceda 100 milhas, a partir da isóbata.

Na PC é permitido a exploração de recursos minerais e outros recursos não vivos do leito do mar e subsolo, e também dos organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, que durante a sua captura estão imóveis ou se movem em constante contato com o leito e subsolo.

O sobrevoo e a colocação de dutos submarinos são permitidos na PC que não deve ter problemas de fluxo de navegação. Se o Estado costeiro não quiser explorar a sua plataforma continental nenhum outro estado tem esse direito, a menos que seja permitido.

No art. 82 fica estabelecido que seja dever do Estado costeiro fazer pagamentos ou contribuições por intermédio da Autoridade que os distribuirá equitativamente entre os Estados participantes da Convenção tendo em conta os interesses e necessidades dos Estados em desenvolvimento, particularmente entre eles, os menos desenvolvidos e os sem litoral. Outro dever do Estado costeiro é o de disponibilizar informações importantes sobre a PC.

## 2.6 – Alto-Mar

Já na I CONFDMAR a noção de alto-mar era definida como sendo todas as partes do mar que não pertenciam ao mar territorial ou as águas interiores de um Estado. Como na CNUDM foram discutidas outras delimitações marítimas essas foram acrescentadas e o alto-

mar ficou estipulado como sendo as partes do mar não incluídas na ZEE, no Mar Territorial, nas águas interiores e nem nas águas arquipélagos de um Estado arquipélago.

O alto-mar está aberto a todos os Estados costeiros ou sem litoral, assim como é tratado no artigo 87, é permitido a todos os países de modo igual à liberdade de navegação, a liberdade de sobrevoo, a liberdade de colocar cabos e dutos submarinos, a liberdade de construir ilhas artificiais e outras instalações permitidas, a liberdade de pesca e de investigação científica. No entanto apesar de aparentar igualdade as leis em relação ao alto-mar acabam beneficiando os países desenvolvidos que já tem um arsenal tecnológico bem mais avançado para poderem aproveitar as liberdades referentes ao mar. Outra crítica é que o não detalhamento dessas liberdades pode culminar em duplas interpretações e o alto-mar corre o risco de virar não uma área internacional, mas sim um lugar de ninguém e sem leis.

O artigo 88 da CNUDM que diz que a utilização do alto mar deve ser para fins pacíficos, assim como a sua utilização, também atrai muitas críticas pela possibilidade de dúbias interpretações, afinal o que é pacífico para uns não necessariamente é para outros e a história da sociedade já nos provou a capacidade que temos para justificar nossos atos, até os mais desumanos.

No alto-mar todos os Estados tem o dever de prestar assistência colaborando na conservação de seres vivos, assim como é proibido o tráfico de escravos, de drogas e a pirataria tendo o dever de cooperar para que não ocorram esses tipos de eventos.

A CNUDM permite também o direito de visita e de perseguição em caso de suspeita de prática de atos ilícitos ou de infrações às leis. A perseguição deve começar quando o navio estrangeiro ou uma das suas embarcações se encontrar nas águas interiores, nas águas arquipélagos, no mar territorial ou na zona contígua do Estado perseguidor, e só poderá continuar se a perseguição não tiver sido interrompida e deverá cessar no momento em que o navio perseguido entrar no mar territorial do seu próprio Estado ou no mar territorial de um terceiro Estado. Caso a perseguição não tenha motivos o navio tem direito de receber indenização.

Por último, mas não menos importante, é bom destacar a importância da preservação do meio ambiente tanto na prática sustentável da pesca quanto da preservação dos navios para evitar, por exemplo, o derramamento de óleo.

## 2.7 - Área

O debate sobre a Área é um dos mais polêmicos na atualidade, na CNUDM a parte XI é a que trata sobre a Área, sendo esta definida no 1º artigo como “o leito do mar, os fundos marinhos, e seu subsolo, além dos limites da jurisdição nacional”. No artigo 137 é descrito que não é permitido que um Estado reivindique soberania sobre a Área nem sobre os seus recursos que são definidos como pertencentes a humanidade. Ronaldo Villaça no livro *A luta pelo Direito do Mar* coloca que: “[...] a CNUDM estabeleceu, no Alto-Mar, o regime jurídico de liberdade, enquanto que, para a Área e seus recursos minerais, prevaleceu o princípio de patrimônio comum da humanidade”.

Em 1967 o embaixador de Malta, Sr. Arvid Pardo fez um pronunciamento na Assembleia das Nações Unidas colocando em debate o avanço tecnológico pra exploração dos fundos oceânicos, mas que esta tecnologia estava restrita aos países desenvolvidos e que assim como a Antártida esses recursos são os últimos não renováveis ainda existentes no planeta e que não tem proprietário. Sendo que a utilização desses recursos poderiam possibilitar o combate a miséria e o avanço de países mais pobres.

Desde o pronunciamento de Pardo muitas foram as discussões, o que refletiu na III CONFDMAR e conseqüentemente na CNUDM. Apesar de ter sido aprovado como patrimônio comum da humanidade sem votos contra a interpretação ficou pelos interesses políticos dos Estados.

Voltamos ao velho debate do *res communis* e do *res nullius*. Os países subdesenvolvidos defendendo que a área fosse de todos, que tivesse administração de uma entidade internacional tendo o seu lucro dividido pelos estados assim como toda tecnologia; e os países desenvolvidos encarando pelo princípio *first come, first served*, ou seja, é de quem chegar primeiro. Defendendo que os Estados tivessem o direito de exploração, que não fosse obrigatório a transferência de tecnologia e fosse reduzido o poder dessa entidade internacional.

Todo esse debate que tem como plano de fundo interesses de ordem geopolítica e econômica que resultaram na Parte XI da CNUDM que foi a mais polêmica e motivo para diversos países (principalmente os desenvolvidos) não assinarem a Convenção, a ênfase é para os E.U.A.

Para tentar contornar essa situação, já que uma Convenção desse porte não assinada pelas principais potências não teria o mesmo valor, o Secretário- Geral da ONU, Javier Perez de Coellar, começou a partir de 1990 a procurar por soluções. Depois de muita negociação foi

aprovado em 28 de junho de 1994, na XLVIII sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Acordo de Implementação da Parte XI da CNUDM.

Antes de tratarmos do Acordo vamos falar do que a CNUDM fala sobre a Área em si. Logo nas Disposições Gerais a Convenção distingue os recursos de minerais, sendo o primeiro os recursos minerais sólidos, líquidos ou gasosos *in situ* na área, no leito do mar ou no seu subsolo, incluindo os nódulos polimetálicos; e o segundo sendo a denominação dada aos recursos após a extração.

A entidade internacional que cuida dos assuntos da Área é a AUTORIDADE – Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, que deve atuar através de mecanismo apropriado e sem discriminação assegurando a distribuição equitativa dos benefícios financeiros e dos outros benefícios econômicos gerados pelas atividades na Área. A AUTORIDADE, que tem sede na Jamaica, tem como membros todos os Estados que ratificaram a CNUDM. Ela possui como órgãos principais uma assembleia, um conselho e um secretariado e também conta com uma empresa.

Assim como o Alto-Mar a utilização da Área deve ser feita para fins pacíficos, e é esse o mesmo princípio da investigação científica que deve ser impulsionada e promovida pela AUTORIDADE. Sobre essa temática é importante destacar que os Estados têm liberdade de investigação científica, desde que submetida a AUTORIDADE, devendo favorecer a mão de obra qualificada e a difusão do conhecimento adquirido.

Em relação ao Acordo os principais pontos são:

- A AUTORIDADE será financiada pela ONU;
- Atribuição de funções a Empresa;
- O aproveitamento dos recursos obedecerá aos princípios do livre comércio;
- Valorização de países desenvolvidos nas principais tomadas de decisão.

Em linhas gerais o Acordo prejudicou os países mais pobres e a abala a teoria de patrimônio público da humanidade, porém foi o preço a se pagar para que a CNUDM ganhasse efetivamente um reconhecimento internacional.

## **2.8 - Solução de Controvérsias**

A Parte XV da Convenção da ONU sobre o Direito do Mar de 1982 trata sobre a solução de controvérsias colocando como primeiro parecer que os Estados devem solucionar qualquer controvérsia relativa à interpretação ou a aplicação de modo pacífico.

Enfatizando que o acordo e a conciliação é o melhor caminho, a CNUDM também coloca que um país pode escolher livremente qualquer um dos meios abaixo para a solução de controvérsia:

a) O Tribunal Internacional do Direito do Mar, estabelecido de conformidade com o anexo VI;

b) O Tribunal Internacional de Justiça;

c) Um tribunal arbitral constituído de conformidade com o anexo VII;

d) Um tribunal arbitral especial constituído de conformidade com o anexo VIII, para uma ou mais das categorias de controvérsias especificadas no referido anexo.

Depois de passar por um tribunal ou por corte o resultado estabelecido para a controvérsia deve ser cumprido por todos os Estados envolvidos.

## Capítulo 3

### Brasil e o direito do mar

#### 3.1 - Histórico

O Brasil é uma nação que tem sua história e boa parte de seu presente e passado atrelado ao mar. Antes mesmo do dito “descobrimento do Brasil” as tribos indígenas já moravam no litoral ou nas suas proximidades. Foi através do mar que os portugueses chegaram ao Brasil e através do mar que temos 95% do nosso comércio exterior movimentado o que somando as importações e exportações superou em 2004 a casa de 160 bilhões de dólares, fora que o Brasil prospecta no mar 80% de seu petróleo e mais de 50% de seu gás natural<sup>5</sup>.

Com seus mais de sete mil quilômetros de litoral, o Brasil tem uma antiga relação entre o mar e a sua legislação. Já em 1850 havia uma circular do Ministro da Guerra aos Presidentes das Provinciais Marítimas determinando a largura do mar territorial seria igual ao alcance do tiro de canhão o que predominante no mundo na época. Lembrando que anteriormente a essa circular o Brasil tinha o mesmo regimento que Portugal.

Ao estourar a I Guerra Mundial visando neutralidade o Brasil lança a circular de nº43 de 25 de agosto de 1914 estipulando que o nosso Mar territorial seria de 3 milhas náuticas.

Outra medida pós-guerra foi o Decreto nº 44 de 1966. Logo após a Guerra da Lagosta, episódio de atrito entre os brasileiro e os franceses sobre a pesca do crustáceo no litoral nordestino, o Brasil aumentou a largura do mar territorial para 6 milhas náuticas e somando-se ao mar territorial mais 6 milhas de zona contígua (VILLAÇA, 2007).

Na constituição de 1967 o mar territorial é incluído entre os bens da União (Art.4º, inciso VI).

Na de 1969, pelo Decreto nº 553, o Brasil passava a ter 12 milhas náuticas de mar territorial, porém agora sem a zona contígua.

Em 1970 seguindo o exemplo de vários países latino-americanos o Brasil lança o Decreto-Lei nº1098, de 25 de Março de 1970, não falando exatamente, no entanto deixando claro que assim como aqueles países também estava adotando uma largura de 200 milhas para o seu mar territorial. Essa medida foi mal recebida por diversos países

<sup>5</sup> CHAVES, P. de T. (org). *Geografia: o mar no espaço geográfico brasileiro*. Brasília: Ministério da Educação, Secretária de Educação Básica, 2005

desenvolvidos e é comentada até hoje como uma medida unilateral e dispensável, o que tem seus pontos corretos, mas que também não é uma verdade plena, já que outros países já tinham tomado esse posicionamento, no entanto, é claro que nenhum deles era uma superpotência.

Apesar da CNUDM só entrar em vigor em 1994 o Brasil promulgou a Lei nº 8617 no ano de 1993 alterando o Mar territorial, a zona contígua, a ZEE e a plataforma continental de acordo com os números estabelecidos pela Conferência.

### **3.2 - Diretoria de Portos e Costas - DPC**

Ainda no histórico do direito marítimo temos como medidas de regularização e de segurança algumas instancias importantes, tais como a Lei nº 9.537 de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA) que é regulamentada pelo Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA) e as normas gerenciadas pela Diretoria de Portos e Costa (DPC), organização militar do Comando da Marinha.

Vamos nos ater a DPC e para compreendê-la precisamos fazer um recuo no passado até 1808 no dia 28 de Janeiro quando surge no país a noção de controle de navegação logo após a Abertura dos Portos.

Passando por diversas nomenclaturas desde 1907 foi apenas em 1952, através da Lei 1.658 que ficou fixada como Diretoria de Portos e Costas a entidade responsável pela organização da Marinha Mercante. Abaixo o símbolo da DPC:

**Figura 6 – Diretoria de Portos e Costas**



Fonte: Marinha do Brasil

Hoje, segundo o Art. 2 do Regulamento, a DPC tem por missão as seguintes atribuições:

- I. Contribuir para a orientação e o controle da Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa a Defesa Nacional;
- II. Contribuir para a segurança do tráfego aquaviário;
- III. Contribuir para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas e suas estações de apoio;
- IV. Contribuir para a formulação e execução das políticas nacionais que digam respeito ao mar;
- V. Contribuir para implementar e fiscalizar o cumprimento de Leis e Regulamentos, no mar e águas interiores; e
- VI. Contribuir para habilitar e qualificar pessoal para a Marinha Mercante e atividades correlatas.

## Capítulo IV

### Implicações da CNUDM no contexto brasileiro

#### 4.1 - Considerações Gerais

A Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar no contexto brasileiro acarretou nas seguintes consequências:

- 1- Lei nº 8617/93;
- 2- Projeto LEPLAC (Plano de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira)
- 3- Política Marítima Nacional (PMN);
- 4- IV Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM);
- 5- Programa REVIZEE (Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva);
- 6- Projeto Arquipélago.

#### 4.2 - Lei nº 8617/93

No dia 04 de Janeiro de 1993 o então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei nº 8617 que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental do Brasil.

O primeiro e o segundo artigo falam que o mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítima de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular, nesta região o Brasil exerce soberania, assim como no espaço aéreo, no leito e subsolo.

Assim como está disposto na CNUDM o Brasil reconhece o direito de passagem inocente aos navios de todas as nacionalidades desde que não seja prejudicial à paz, a ordem ou a boa segurança, e que seja de caráter rápido e contínuo, sendo que a partir do momento em que entrarem no mar territorial brasileiro estarão sujeitos aos nossos regulamentos estabelecidos.

Em relação à Zona Contígua a lei coloca que esta compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial. Nessa região o Brasil poderá tomar medidas de fiscalização para:

- I. Evitar as infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território, ou no seu mar territorial;
- II. Reprimir as infrações às leis e aos regulamentos, no seu território ou no seu mar territorial.

A parte que trata da Zona Econômica Exclusiva vai do sexto ao décimo artigo que resumidamente colocam que a ZEE é uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial, quilometragem onde o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos. Temos o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marítimo, bem como a construção, a operação e o uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas. Somente o Brasil pode autorizar outros Estados a fazer investigações científicas na ZEE.

O Brasil, assim como na ZEE, exerce direitos de soberania sobre a Plataforma Continental, podendo explorar os recursos naturais (recursos minerais, recursos não vivos do leito e subsolo, e organismos vivos de espécies sedentárias). São duzentas milhas contadas a partir do mesmo ponto que se mede o Mar Territorial, onde o Brasil tem direitos exclusivos, tais como a investigação marítima e a proteção e preservação do meio ambiente.

#### **4.3 - LEPLAC**

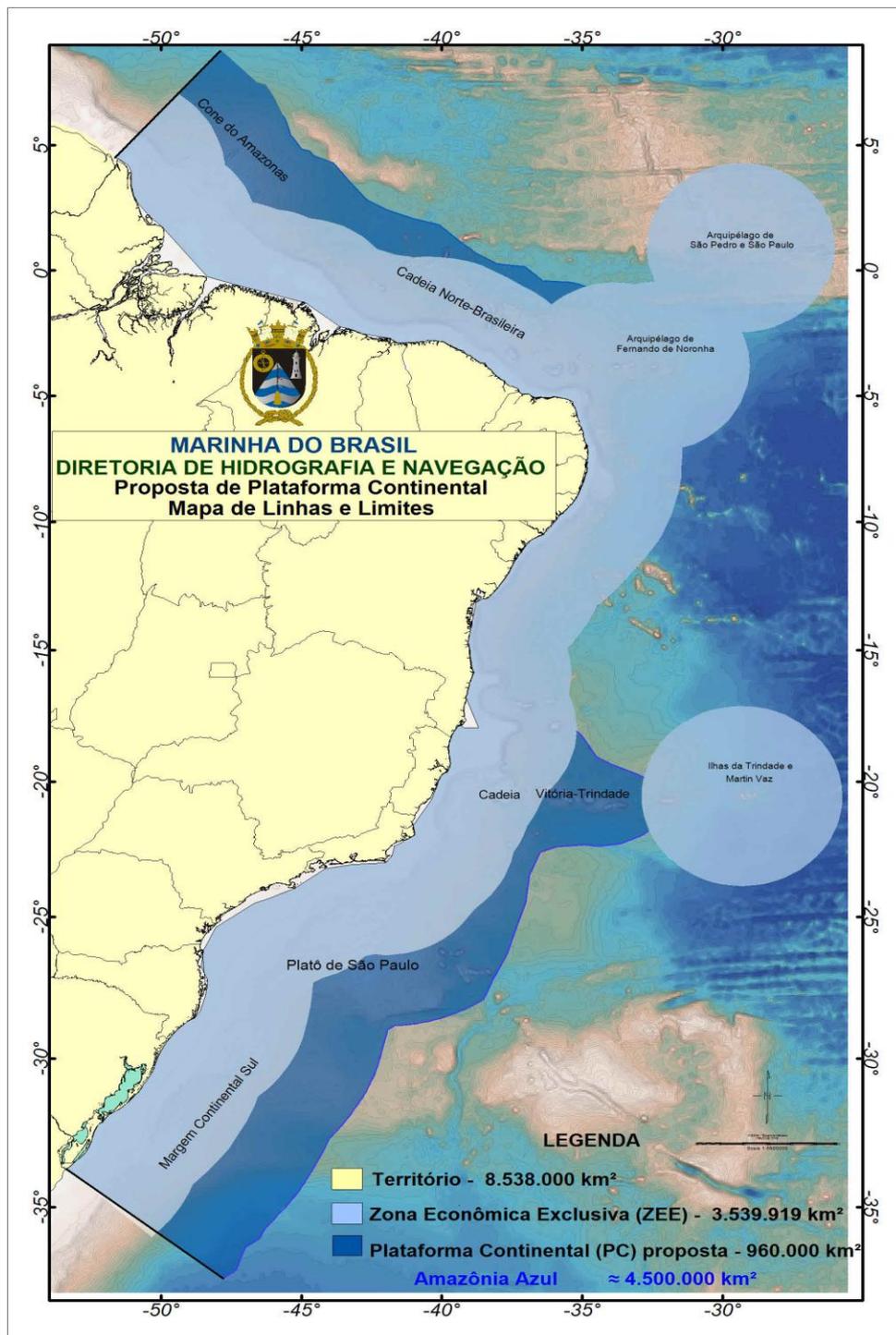
O programa de Levantamento da Plataforma Continental Brasileira (LEPLAC) foi estabelecido pela Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM) como responsabilidade da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN) da Marinha do Brasil. Após a conclusão do LEPLAC um relatório foi entregue à Subcomissão de Limites da ONU e, confirmando o pleito de nosso país à expansão da Plataforma Continental Jurídica Brasileira, incluiu novas áreas ao território nacional e conseqüentemente a nossa zona de exploração de recursos naturais.

O projeto que durou dez anos (de 1987 a 1996) teve parcerias com a Petrobras e universidades brasileiras, além é claro, da Diretoria de Hidrografia e Navegação. Coletando

ao longo dos anos dados oceanográficos da margem continental para estabelecer o limite da PC.

No dia 17 de Maio de 2004 a Proposta Brasileira de Limites da Plataforma Continental foi protocolada na Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU (CLPC), estando de acordo com os artigos 76 e 77 da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar, o Brasil mostrava suas pretensões de expansão da Plataforma Continental. Com esta proposta o nosso país irá incorporar 960.000 km<sup>2</sup> ao seu território, totalizando aproximadamente 4.500.00 km<sup>2</sup>, uma área equivalente a 52% de sua extensão terrestre, denominada de “Amazônia Azul”, como podemos observar na figura 7.

**Figura 7 – Mapa de Linhas e Limites do Brasil**



#### 4.4 - Política Marítima Nacional

A Política Marítima Nacional é a entidade responsável pelo desenvolvimento das atividades marítimas do país, relacionadas ao mar, rios, lagos e lagoas de caráter navegável. Criada pelo Decreto nº 1.254/94 a entidade de poder marítimo deve buscar as devidas melhorias na segurança e respeito ao meio ambiente marítimo utilizando medidas estratégicas e racionais e em prol do benefício do país.

Conceito Estratégico Nacional (CEN); Diretrizes de Ação Governamental; Política Nacional de Segurança (Defesa); Diretrizes Gerais para a Mobilização; Políticas Setoriais, em seus segmentos marítimos; atos internacionais dos quais o Brasil é parte, relativos aos assuntos que lhe são pertinentes são os fatores condicionantes da PMN.

A PMN é de máxima importância nacional, já que é responsável por uma série de objetivos complexos e de difícil alcance, tais como: desenvolvimento de uma mentalidade marítima nacional; independência tecnológica nacional, no campo das atividades marítimas; produção nacional de navios, embarcações e equipamentos marítimos; aprimoramento da infraestrutura portuária, aquaviária e de reparos navais do país, garantia da existência de um Poder Naval eficaz, etc.

#### 4.5 - III Plano Setorial para os Recursos do Mar

Segundo a Marinha do Brasil o Plano Setorial para os Recursos do Mar “constitui um dos desdobramentos da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), tendo por objetivos conhecer e avaliar as potencialidades do mar.” Em funcionamento desde 1982 o PSRM tem por objetivo o desenvolvimento de forma racional e sustentável das atividades de exploração e aproveitamento dos recursos vivos, minerais e energéticos do Mar Territorial, da ZEE e da Plataforma continental de acordo com os interesses nacionais.

Hoje em dia já estamos no VII Plano Setorial para os Recursos do Mar, no entanto foi a partir do III que começamos a sentir a influência da Conferência das Nações Unidas para o Direito do Mar. De um período que vai de 1990 a 1993 o III PSRM estudou os recursos do mar, e teve grande influência da CNUDM principalmente ao que tange a exploração racional dos recursos da Zona Econômica Exclusiva, com a criação do *Programa para o Levantamento dos Potenciais Sustentáveis de Captura de Recursos Vivos da Zona Econômica Exclusiva* que no IV (1994-1998) mudou de nome para *Programa de Avaliação do Potencial Sustentável dos Recursos Vivos na ZEE*.

#### 4.6 - Programa Arquipélago

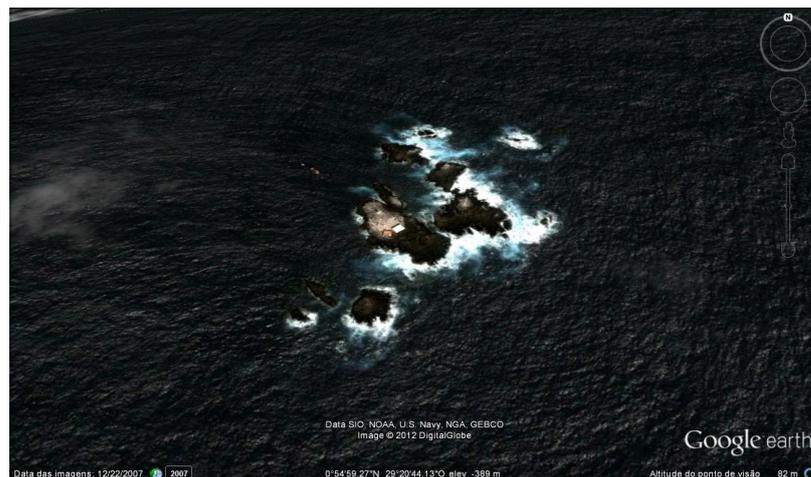
As principais ilhas oceânicas do Brasil são: ilha de Trindade, arquipélago de Martin e Vaz, o Arquipélago de Fernando de Noronha e o Arquipélago de São Paulo e São Pedro.

O Arquipélago de Fernando de Noronha é um dos principais pontos turísticos brasileiros. Historicamente foi ocupado pelos holandeses e pelos franceses, além de ter servido para os estudos de Charles Darwin. Em 2002, o arquipélago foi tombado pela UNESCO como Sítio do Patrimônio Mundial Natural.

A ilha de Trindade além de toda a sua fascinante formação geológica é também marcada pela história da sociedade, sendo desde o início da colonização do nosso país um ponto estratégico de ocupação. Sendo utilizadas pelos ingleses, portugueses, comerciantes de escravos, piratas, e até mesmo como base de guarnição durante a Segunda Guerra Mundial. O que não é para menos, já que a ilha tem uma posição bastante privilegiada no Atlântico Sul. Até que no dia 29 de Maio de 1957 foi criado o Posto Oceanográfico da Ilha de Trindade.

O arquipélago de Martin e Vaz tem uma história semelhante a da Ilha de Trindade e ambas pertencem ao estado do Espírito Santo. Porém, vamos nos ater ao Arquipélago de São e São Pedro que tiveram bastante influência da CNUDM para sua delimitação.

**Figura 8 – Arquipélago de São e São Pedro**



Fonte: Google Earth

Como podemos verificar na figura 8, o ASPSP é um conjunto de cinco ilhotas maiores e algumas outras menores localizada a  $00^{\circ}56'$  de latitude Norte e  $29^{\circ}22'$  de longitude Oeste, em pleno oceano Atlântico e a uma distância de 330 milhas náuticas do Arquipélago de Fernando de Noronha e 510 milhas náuticas do Cabo Calcanhar, no Rio Grande do Norte

(Figura 9). É o ponto brasileiro mais próximo da África e centralizado entre o Hemisfério Sul e o Hemisfério Norte, sendo de muita importância na pesquisa científica de diversas áreas, tais como: sistema de previsão do clima na região ocidental do oceano Atlântico Tropical, desenvolvidos a partir da estação meteorológica; estudos sobre o manto superior por conta de sua formação geológica decorrer de um afloramento suboceânico resultante de falha transformante da Dorsal Meso-Atlântica e por ser um área de atividade sísmica; estudos relativos ao Sistema Equatorial de Correntes; além da sua importância para biodiversidade por ser tanto por suas espécies endêmicas (encontradas apenas no local), quanto por ser rota migratória de diversas espécies, exercendo grande influência no ciclo da vida.

**Figura 9- Distâncias do ASPSP**



Fonte: Google Earth

Outro fator importante é que o ASPSP é uma área importante de pesca do Nordeste, ou seja, o Arquipélago é precioso a nossa nação por questões econômicas, ecológicas, científicas e é estratégico no que envolve sua posição geográfica frente as questões de ordem geopolítica internacional.

No entanto para que o Brasil despertasse de uma vez por todas para o ASPSP foi necessário que a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do mar mudasse a ordem jurídica internacional sobre os espaços marítimos e o artigo 12 sobre o Regime de Ilhas no 3º parágrafo coloca que os rochedos que não fossem habitados ou tivessem vida econômica não deveriam ter ZEE nem PC.

Foi através disso que foi aprovado pelo CIRM (Comissão Interministerial para os Recursos do Mar), em 1996, o Programa Arquipélago que visava garantir a presença humana permanente e atuações científicas na área para que fosse garantido a Zona Econômica

Exclusiva e a Plataforma Continental entorno do ASPSP. Com isso o Brasil garantiu cerca de 450 mil km<sup>2</sup> um aumento de 10% em área de ZEE.

#### **4.7 - REVIZEE e REVIMAR**

Como vimos até agora, atualmente a nossa ZEE tem aproximadamente 3,5 milhões de km<sup>2</sup>, tendo como limites fronteiriços ao norte, a foz do Rio Oiapoque e ao sul, o Chuí, projetando-se, ainda, para leste, para incluir as áreas em torno do Atol das Rocas, arquipélagos de Fernando de Noronha e São Pedro e São Paulo, e as ilhas da Trindade e Martin Vaz.

Os ambientes costeiros e oceânicos são ricos em biodiversidade, no entanto a ação antrópica tem ameaçado toda essa riqueza com ações de pesca predatória e poluição, o que vem acarretando uma ameaça ao desenvolvimento sustentável.

Há várias décadas a questão ambiental vem ganhando importância no cenário internacional, tanto que temos várias instâncias ambientalistas em nível global, e a Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar também colaborou para a preservação do meio ambiente atribuindo uma série de obrigações aos Estados membros. No que se refere a conservação dos recursos vivos a CNUDM coloca em seu artigo 61 que: o Estado costeiro deve fixar as capturas permissíveis dos recursos vivos na sua ZEE; deverá assegurar através dos melhores dados científicos que tiver as medidas apropriadas para a conservação e gestão dos recursos vivos levando em consideração as comunidades costeiras que vivem da pesca e periodicamente devem ser comunicadas ou trocadas informações científicas disponíveis em um esforço coletivo para a preservação dos recursos vivos.

Para atender a essa norma o Brasil através da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM aprovou, em 1994, o Programa REVIZEE (Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva), com objetivo de prover dados técnico-científicos sobre os potenciais sustentáveis da utilização dos recursos vivos na ZEE brasileira. Podemos verificar as principais linhas de atuação do REVIZEE na figura 10.

**Figura 10 – Módulos e Linhas de Pesquisa do REVIZEE**



Fonte: Ministério do Meio Ambiente

As atividades operacionais do REVIZEE iniciaram em 1995, envolvendo grupos científicos nacionais especializados em pesquisa oceanográfica e pesqueira, atuou através de Subcomitês Regionais de Pesquisa (SCOREs) que são responsáveis pela coordenação e execução das subdivisões da ZEE, que foi dividida em quatro grandes regiões levando em consideração suas características oceanográficas, biológicas e o tipo de substrato dominante (Figura 11). As quatro regiões são:

1. Região Norte – da foz do rio Oiapoque à foz do rio Parnaíba;
2. Região Nordeste – da foz do rio Parnaíba até Salvador, incluindo o arquipélago de Fernando de Noronha, o atol das Rocas e o arquipélago de São Pedro e São Paulo;
3. Região Central – de Salvador ao cabo de São Tomé, incluindo as ilhas da Trindade e Martin Vaz;
4. Região Sul – do cabo de São Tomé ao Chuí.

O REVIZEE foi sem dúvida um dos grandes projetos brasileiros e constituiu uma das principais metas do V Plano Setorial para os Recursos do Mar (V PSRM) que durou de 1999 à 2003.

**Figura 11 – Subcomitês Regionais do REVIZEE**



Para tal projeto foi necessário uma ação conjunta que no âmbito da CIRM, esteve a cargo de um Comitê Executivo, e cuja Coordenação Geral foi exercida pelo Ministério do Meio Ambiente, contando ainda, com a colaboração e participação da Marinha do Brasil, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Bahia Pesca S/A e o Coordenador Operacional foi o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

As principais metas do REVIZEE foram: inventário dos recursos vivos na ZEE e as características ambientais de sua ocorrência; determinar as respectivas biomassas e estabelecer os potenciais de captura sustentáveis.

Após a conclusão do REVIZEE foi dado início ao REVIMAR (Avaliação, Monitoramento e Conservação da Biodiversidade Marinha) que surgiu da necessidade de dar continuidade ao programa, avaliando, monitorando e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais. O REVIMAR é coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, através do IBAMA e assim como o REVIZEE conta com uma ação multiministerial e multidisciplinar.

Segundo a Marinha do Brasil as principais metas do REVIMAR são:

- Estabelecer um programa de monitoramento das espécies marinhas, com destaque para aquelas em situação de vulnerabilidade, ameaçadas e sobre-explotadas;
- Manter a avaliação contínua das 6 Unidades de Conservação de ecossistemas recifiais monitoradas pelo método Reef Check;
- Monitorar 100% das áreas de manguezais mapeadas (1.225.000ha em 2011);
- Avaliar o estado de conservação de espécies marinhas, visando a atualização das listas de espécies ameaçadas;
- Duplicar o número de Planos de Ação elaborados para as espécies marinhas ameaçadas de extinção;
- Ampliar para 4% do MT e ZEE (3,5 milhões de km<sup>2</sup>) o total de áreas marinhas protegidas consolidadas; e
- Ampliar em 20% ao ano as operações planejadas de fiscalização do uso dos recursos vivos marinhos, visando à proteção e à exploração sustentável.

O REVIZEE já provou que somente com uma ação conjunta é que poderemos cumprir os objetivos da CNUDM. O VII Plano Setorial para os Recursos do Mar, assim como o REVIMAR devem seguir por este caminho, garantindo a efetiva preservação dos nossos recursos vivos, mantendo a economia nacional viva, mas de modo não predatório visando a conservação dos ecossistemas marítimos.

## Capítulo 5

### Questões relativas à Soberania Nacional Brasileira

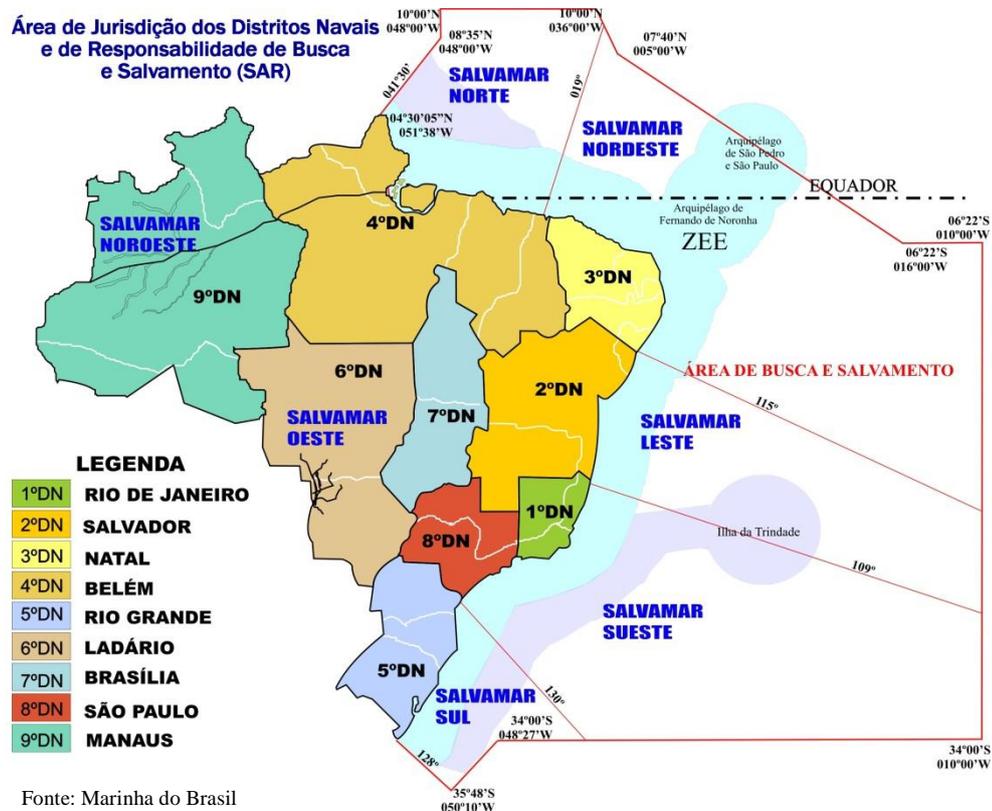
#### 5.1 A Amazônia Azul

O termo Amazônia Azul foi utilizado originalmente pelo Comandante da Marinha em um artigo para a Folha de São Paulo, em 2004, que tinha como título “*Tendências/Debates: A outra Amazônia*” em alusão a Amazônia Verde, não em uma forma concorrencial, mas para demonstrar a importância da área em aspectos semelhantes à conhecida Amazônia, como: a biodiversidade, a gama de recursos naturais, e o posicionamento geoestratégico. Assim, tentando chamar atenção para outra região importantíssima do Brasil e que também precisava ser integrada ao território nacional.

Vivemos em um mundo globalizado caracterizado pela rapidez das informações, é a era dos fluxos rápidos. Algo que ocorre em um país é transmitido ao vivo para todo o mundo. Pode-se concluir facilmente que o mundo tem conhecimento dos nossos 3,5 milhões de km<sup>2</sup> com possibilidade de expansão para quase 4,5 milhões de km<sup>2</sup> de mar sob influência e exclusividade de utilização brasileira. Assim como qualquer recurso natural, este também será alvo de cobiça estrangeira, ainda mais agora que temos plena certeza das grandes reservas petrolíferas existentes no mar.

O Brasil alargou seu território para oeste com as Entradas e Bandeiras a partir de 1700 e agora está em busca de uma extensão territorial para leste em direção ao mar, esse processo é o que os especialistas da Marinha do Brasil, da Petrobras e da Comunidade Científica denominaram de “Bandeirantes das Longitudes Salgadas”. Vale lembrar que por mais que o Brasil ainda não tenha conseguido anexar toda a área que foi pleiteada na ONU, que em 2007 fez uma série de observações sobre a proposta, o país já possui uma área muito grande para vigilância e proteção, que devem garantir a soberania nacional. Além da nossa ZEE, temos deveres de salvamento em uma área de 13,8 milhões de km<sup>2</sup> que é dividida em cinco sub-regiões coordenadas pela Marinha do Brasil e pela Salvaero da Força Aérea Brasileira (Figura 12), missão esta estabelecida pela Convenção Internacional de Busca e Salvamento Marítimo (*Search and Rescue – SAR*) (1979) e pela Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS).

**Figura 12 – Área de Jurisdição dos Distritos Navais e Responsabilidade de Busca e Salvamento (SAR)**



O monitoramento da Amazônia Azul é feito por meio das informações dadas pelos navios mercantes, nacionais e estrangeiros, em trânsito nas águas jurisdicionais brasileiras através do Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), e por dados coletados pelos navios e aeronaves da Marinha e aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de Patrulha Naval ou em trânsito. Porém, temos um novo programa nacional que tem sido discutido e divulgado desde 2009 que é o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SIGAAZ) (Figura 13) que parecido com o Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM), consiste em um conjunto de doutrinas, processos e sistemas, que coletam e compartilham dados e informações de interesse da Amazônia Azul com os setores relacionados e seus tomadores de decisão.

Figura 13 – Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul

### PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

Marinha assina contrato para projeto de sistema de vigilância do mar territorial



Fonte: Marinha do Brasil

O programa que deve demorar de 10 a 15 anos para ser implantado e terá as seguintes atividades:

- monitoramento das águas de interesse do Brasil, a fim de garantir a exclusividade dos recursos e impedir a sua utilização não autorizada por outros países;

- b) garantia do comércio marítimo pelo acompanhamento do tráfego mercante;
- c) orientação das embarcações que necessitem de apoio, por meio da troca de informações e pela presença naval em pontos focais;
- d) redução ou eliminação dos efeitos de incidentes que venham a poluir o ambiente marinho, bem como aqueles consequentes de acidentes naturais;
- e) garantia da segurança da navegação;
- f) garantia da salvaguarda da vida humana, resgatando pessoas de maneira mais rápida;
- g) combate aos ilícitos transnacionais; e
- h) prevenção dos fenômenos naturais extremos.

Apesar das grandes promessas do SISGAAZ que deve contar ainda com uma série de projetos menores, o Brasil ainda tem muito a avançar quando o assunto é proteção das nossas águas, ainda mais agora com o início da exploração do petróleo da camada Pré-sal. Salientando que não é somente petróleo que temos na Amazônia Azul, o local também possui uma grande diversidade de flora e fauna e temos tido notícias de superexploração de espécies marinhas o que compromete, e muito, o desenvolvimento sustentável do Brasil.

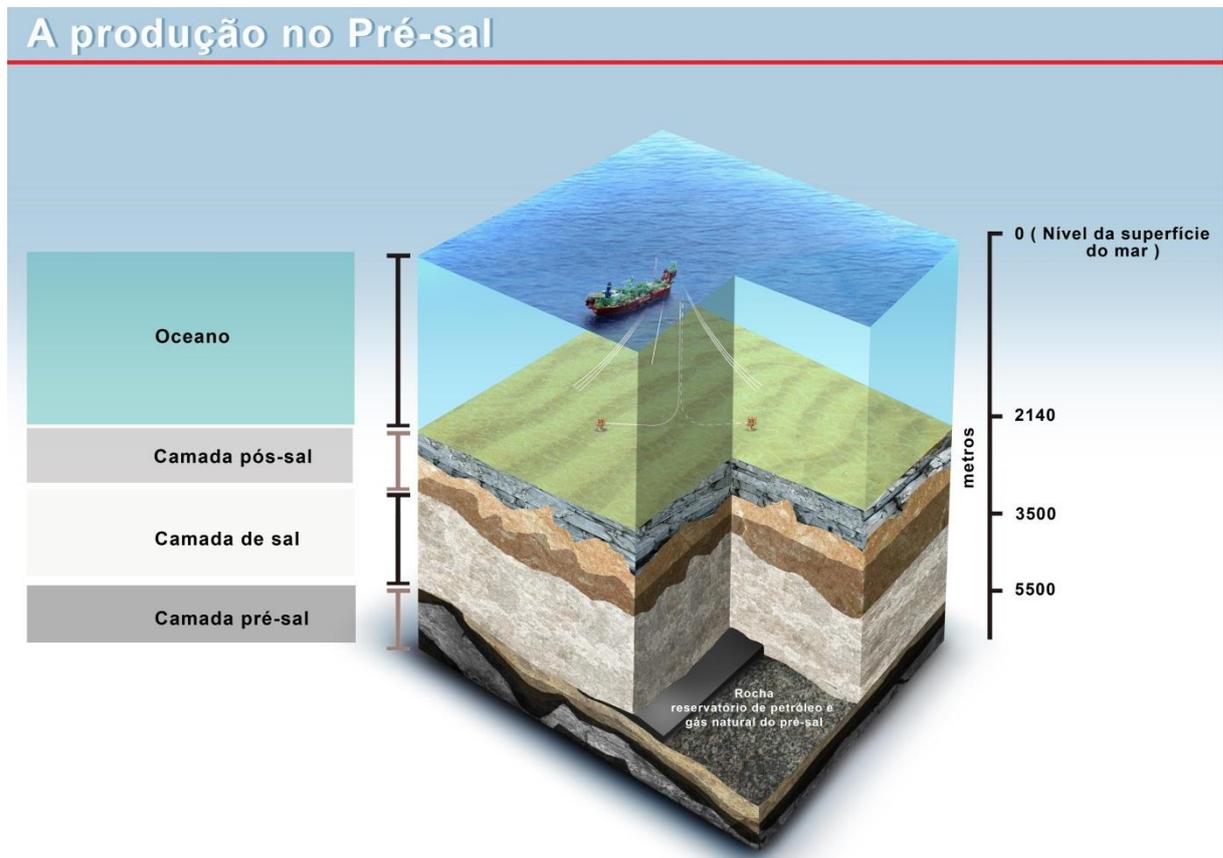
## **5.2- Pré-sal**

A descoberta das jazidas de petróleo nas águas brasileiras pode marcar uma ruptura na história nacional em diversos aspectos. O primeiro passo e talvez o mais importante é o que iremos fazer com essa riqueza, a exploração será racional e em prol da soberania e do povo brasileiro? O fato é que o Brasil vai entrar no cenário internacional como um dos grandes produtores de hidrocarbonetos e isso pode gerar um salto qualitativo tanto na economia quanto na qualidade de vida das pessoas.

Mas antes da análise socioeconômica vamos falar dos motivos para termos petróleo no mar. Há aproximadamente 120 milhões de anos atrás quando o continente Americano ainda estava junto ao Africano formando o Gondwana começou o afastamento das placas tectônicas,

que ocasionou um acúmulo das águas das chuvas nas falhas geológicas o que originou inicialmente grandes lagos e depois viria a ser o atual Atlântico Sul. Os lagos se transformaram num verdadeiro depósito de matéria orgânica e durante a separação dos continentes esse material foi se misturando com partículas finas de argila, areia, calcário e conchas; uma combinação que originou a camada de rocha sedimentar porosa, na qual encontramos petróleo. Com o afastamento gradual das placas tectônicas as águas oceânicas invadiram o lago gerando um mar estreito que permitiu a criação de um mar interior e com a evaporação da água formou-se uma espessa camada de sal que cobriu o depósito orgânico. Apesar da camada de sal ser impermeável existe falhas geológicas que tem suas porosidades preenchidas por água fazendo com que parte do petróleo do pré-sal acaba subindo e fixando-se em bolsões da camada de rocha. Na Figura 14 podemos observar o perfil esquemático do Pré-sal.

**Figura 14 - Perfil geológico esquemático da província do Pré-Sal**



O estrato do pré-sal está a cerca de 7 mil metros de profundidade em uma área de 800 quilômetros do litoral brasileiro que se estende de Santa Catarina ao Espírito Santo. Avalia-se que haja cerca de 80 bilhões de barris de petróleo e gás nessa região. A descoberta que pode colocar o Brasil em uma posição privilegiada como o sexto maior detentor de reservas de petróleo do mundo (atualmente o Brasil é o 16º como podemos verificar na Tabela 2), foi o resultado de anos de estudo por parte da Petrobrás e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A Petrobrás é a empresa operadora da maioria dos blocos já concedidos.

**Tabela 2 – Os dez maiores produtores de Petróleo – 2008**

	País	mil barris por dia	%
1ª	Arábia Saudita	10.413	12,8
2ª	Rússia	9.978	12,2
3ª	Estados Unidos	6.879	8,4
4ª	Irã	4.401	5,4
5ª	China	3.743	4,6
6ª	México	3.477	4,3
7ª	Canadá	3.309	4,1
8ª	Emirados Árabes Unidos	2.915	3,6
9ª	Kuwait	2.626	3,2
10ª	Venezuela	2.613	3,2
16ª	Brasil	1.833	2,2
	Total	81.533	100

Fonte: BP, 2008.

Desde a década de 90 a constituição brasileira permite que empresas estrangeiras extraiam recursos minerais, e a descoberta do petróleo no litoral do Brasil agradou a gregos e troianos, ou seja, beneficiou tanto a população e ao nosso país, quanto às empresas estrangeiras.

Em 2009 ocorreu a primeira extração do pré-sal, no poço de Tupi. Nos dias de hoje a exploração de petróleo está em torno de 2 milhões de barris por dia e aproximadamente 7% dessa produção tem sido extraída das reservas do pré-sal. Porém as perspectivas são animadoras, recentemente foi postado no site da Globo.com que a Petrobras investirá 51% do total de recursos de exploração e produção em atividades no pré-sal até 2016 e que até 2020, 28% da produção da companhia virá das áreas do pré-sal, com a produção de 4,2 milhões de

barris de petróleo por dia. O pronunciamento foi feito após a descoberta realizada através de uma perfuração no reservatório Carcará, encontrado no bloco BM-S-8, em águas ultra profundas, no pré-sal da Bacia de Santos, confirmando a existência de petróleo na região.

Porém, os desafios não estão superados. O Brasil ainda não tem a tecnologia necessária para extração do petróleo, o que pode acarretar em riscos ambientais, como o que já ocorreu em outras ocasiões. Um exemplo seria o caso da empresa Chevron que teve inclusive a possibilidade de perder a autorização para exploração de petróleo. No entanto as multas ainda são baixas e a fiscalização é pouca, fora os danos ambientais que são irreparáveis.

Os leilões da Petrobras pararam, contudo já temos empresas estrangeiras explorando o petróleo que foi fruto de investimentos nacionais e que por direito deveria ter seus lucros convertidos em ações sociais para toda a população. Sendo esta reivindicação uma questão de justiça, mas também de soberania já que tantos estrangeiros no nosso litoral pode ter uma série de consequências para o território.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática relativa ao mar é vasta e provavelmente ainda será motivo para muito debate no Brasil e no mundo. Por sua importância como ponte de ligação com o mundo e mais recentemente como fonte de recursos naturais, o mar esteve na pauta de todos os Estados sejam eles costeiros ou não. Afinal, todos almejam a proteção do seu território.

Como entidade que tem como principal função manter a harmonia global, a ONU realizou uma série de Conferências sobre o direito do mar até conseguir chegar a um consenso em relação às águas jurídicas dos países, esta resultou na Convenção sobre o Direito do Mar de Montego Bay na Jamaica em 1982. Apesar de favorecer em certos pontos os países desenvolvidos é inegável a importância da CNUDM para normatizar as leis referentes ao mar e assim manter a paz, pelo menos nesse assunto.

Para o Brasil o mar pode significar desenvolvimento, mas também pode ser um problema se não for levado a sério pelo governo e ganhar a importância que precisa ter. Afinal pleitear uma área de quase 4,5 milhões de km<sup>2</sup> é uma grande responsabilidade, ainda mais em tempos onde o desenvolvimento sustentável é uma questão colocada à tona o tempo todo.

A denominada “Amazônia Azul” ainda não é sonho 100% realizado já que a ONU ainda não aprovou toda a proposta sobre a Plataforma Continental apresentada em 2004, porém os desafios de sua vigilância já estão dados e o Brasil ainda tem muito a aperfeiçoar na vigilância de suas águas territoriais.

Outra temática que merece atenção nacional é a descoberta da Camada Pré-sal que também pode ser uma benção ou uma maldição. Podendo elevar o Brasil ao 6º lugar mundial de produção de petróleo os recursos minerais existentes abaixo de uma espessa camada de sal ainda apresentam muitos desafios ao Brasil, tanto em tecnologia quanto nas questões sociais. A presença de empresas estrangeiras pode ofuscar o brilho que esse recurso traria para o povo brasileiro que espera ansiosamente que as riquezas da sexta maior economia do mundo sejam distribuídas mais equitativamente. Enquanto isso, nossa Zona Econômica Exclusiva deixa de ser tão exclusiva assim, o que pode acarretar em um futuro próximo abalos na soberania nacional como já ocorre em outros países do mundo quando o assunto é petróleo e quem irá utilizá-lo.

## ANEXOS

### ANEXO A

Listas cronológicas de ratificações, adesões e de sucessões da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar.

Disponível em:

<[http://www.un.org/depts/los/reference\\_files/chronological\\_lists\\_of\\_ratifications.htm](http://www.un.org/depts/los/reference_files/chronological_lists_of_ratifications.htm)  
#The United Nations Convention on the Law of the Sea>. Acesso em 20 de Junho de 2012.

<b>A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982</b>	
162.	Tailândia (15 de Maio de 2011)
161.	Malawi (28 de Setembro de 2010)
160.	Chade (14 de Agosto de 2009)
159.	República Dominicana (10 de Julho de 2009)
158.	Suíça (1 de Maio de 2009)
157.	Libéria (25 de Setembro de 2008)
156.	Congo (9 de Julho de 2008)
155.	Lesoto (31 de Maio de 2007)
154.	Marrocos (31 de Maio de 2007)
153.	República da Moldávia (06 de fevereiro de 2007)
152.	Montenegro (23 de Outubro de 2006)
151.	Niue (11 de Outubro de 2006)
150.	Belarus (30 de agosto de 2006)
149.	Estónia (26 de Agosto de 2005)
148.	Burkina Faso (25 de Janeiro de 2005)
147.	Letónia (23 de Dezembro de 2004)
146.	Dinamarca (16 de Novembro de 2004)
145.	Lituânia (12 de Novembro de 2003)
144.	Canadá (07 de novembro de 2003)
143.	Albânia (23 de Junho de 2003)
142.	Quiribati (24 de Fevereiro de 2003)
141.	Tuvalu (9 de Dezembro de 2002)
140.	Catar (09 de dezembro de 2002)
139.	Arménia (09 de dezembro de 2002)
138.	Hungria (05 de fevereiro de 2002)
137.	Madagascar (22 de agosto de 2001)
136.	Bangladesh (27 de Julho de 2001)
135.	Sérvia (12 de Março de 2001)
134.	Luxemburgo (5 de Outubro de 2000)
133.	Maldivas (07 de setembro de 2000)
132.	Nicarágua (03 de maio de 2000)
131.	Vanuatu (10 de agosto de 1999)
130.	Ucrânia (26 de Julho de 1999)
129.	Polónia (13 de Novembro de 1998)

128.	Bélgica (13 de Novembro de 1998)
127.	Nepal (2 de novembro de 1998)
126.	Suriname (09 de julho de 1998)
125.	Democrática Popular do Laos (5 de Junho de 1998)
124.	União Europeia (1 de Abril de 1998)
123.	Gabão (11 de Março de 1998)
122.	África do Sul (23 de Dezembro de 1997)
121.	Portugal (03 de novembro de 1997)
120.	Benin (16 de Outubro de 1997)
119.	Chile (25 de agosto de 1997)
118.	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (25 de Julho de 1997)
117.	Guiné Equatorial (21 de Julho de 1997)
116.	Ilhas Salomão (23 de Junho de 1997)
115.	Moçambique (13 de Março de 1997)
114.	Federação Russa (12 de Março de 1997)
113.	Paquistão (26 de Fevereiro de 1997)
112.	Guatemala (11 de Fevereiro de 1997)
111.	Espanha (15 de Janeiro de 1997)
110.	Papua Nova Guiné (14 de Janeiro de 1997)
109.	Roménia (17 de Dezembro de 1996)
108.	Brunei Darussalam (05 de novembro de 1996)
107.	Malásia (14 de Outubro de 1996)
106.	Palau (30 de Setembro de 1996)
105.	Mongólia (13 de Agosto de 1996)
104.	Haiti (31 de Julho de 1996)
103.	Nova Zelândia (19 de Julho de 1996)
102.	Mauritânia (17 de Julho de 1996)
101.	Panamá (01 de julho de 1996)
100.	Holanda (28 de Junho de 1996)
99.	Suécia (25 de Junho de 1996)
98.	Noruega (24 de Junho de 1996)
97.	Irlanda (21 de Junho de 1996)
96.	Finlândia (21 de Junho de 1996)
95.	República Checa (21 de Junho de 1996)
94.	Japão (20 de Junho de 1996)
93.	Argélia (11 de Junho de 1996)
92.	China (7 de Junho de 1996)
91.	Mianmar (21 de Maio de 1996)
90.	Bulgária (15 de Maio de 1996)
89.	Eslováquia (08 de maio de 1996)
88.	Arábia Saudita (24 de Abril de 1996)
87.	França (11 de Abril de 1996)
86.	Georgia (21 de Março de 1996)
85.	Mônaco (20 de Março de 1996)
84.	República da Coreia (29 de Janeiro de 1996)
83.	Nauru (23 de Janeiro de 1996)
82.	Argentina (01 de dezembro de 1995)
81.	Jordânia (27 de Novembro de 1995)
80.	Samoa (14 Agosto de 1995)
79.	Tonga (02 de agosto de 1995)
78.	Grécia (21 de Julho de 1995)
77.	Áustria (14 de Julho de 1995)
76.	Índia (29 de Junho de 1995)
75.	Eslovénia (16 de Junho de 1995)
74.	Bolívia (Estado Plurinacional da) (28 de Abril de 1995)

73.	Croácia (05 de abril de 1995)
72.	Ilhas Cook (15 de Fevereiro de 1995)
71.	Itália (13 de Janeiro de 1995)
70.	Líbano (05 de janeiro de 1995)
69.	Serra Leoa (12 de Dezembro de 1994)
68.	Cingapura (17 de Novembro de 1994)
67.	Maurício (04 de novembro de 1994)
66.	Alemanha (14 de Outubro de 1994)
65.	Austrália (5 de Outubro de 1994)
64.	A Antiga República Jugoslava da Macedónia (19 de Agosto de 1994)
63.	Viet Nam (25 de Julho de 1994)
62.	Sri Lanka (19 de Julho de 1994)
61.	Comores (21 de Junho de 1994)
60.	Bósnia e Herzegovina (12 de Janeiro de 1994)
59.	Guiana (16 de Novembro de 1993)
58.	Barbados (12 de Outubro de 1993)
57.	Honduras (05 de outubro de 1993)
56.	São Vicente e Granadinas (1 de Outubro de 1993)
55.	Malta (20 de Maio de 1993)
54.	Zimbabwe (24 de Fevereiro de 1993)
53.	São Cristóvão e Nevis (7 de Janeiro de 1993)
52.	Uruguai (10 de Dezembro de 1992)
51.	Costa Rica (21 de Setembro de 1992)
50.	Dominica (24 de Outubro de 1991)
49.	Djibouti (08 de outubro de 1991)
48.	Seychelles (16 de Setembro de 1991)
47.	Ilhas Marshall (9 de Agosto de 1991)
46.	Micronésia (Estados Federados da) (29 de Abril de 1991)
45.	Granada (25 de Abril de 1991)
44.	Angola (05 de dezembro de 1990)
43.	Uganda (9 de Novembro de 1990)
42.	Botsuana (02 de maio de 1990)
41.	Omã (17 de agosto de 1989)
40.	Somália (24 de julho de 1989)
39.	Quênia (02 de marco de 1989)
38.	República Democrática do Congo (17 de Fevereiro de 1989)
37.	Antígua e Barbuda (2 de Fevereiro de 1989)
36.	Brasil (22 de Dezembro de 1988)
35.	Chipre (12 de dezembro de 1988)
34.	São Tomé e Príncipe (03 de novembro de 1987)
33.	Cabo Verde (10 de agosto de 1987)
32.	Iêmen (21 de julho de 1987)
31.	Paraguai (26 de Setembro de 1986)
30.	Guiné-Bissau (25 de agosto de 1986)
29.	Nigéria (14 de agosto de 1986)
28.	Kuwait (02 de maio de 1986)
27.	Trinidad e Tobago (25 de Abril de 1986)
26.	Indonésia (3 de Fevereiro de 1986)
25.	Camarões (19 de Novembro de 1985)
24.	República Unida da Tanzânia (30 de Setembro de 1985)
23.	Guiné (06 de setembro de 1985)
22.	Iraque (30 de Julho de 1985)
21.	Mali (16 de Julho de 1985)
20.	Islândia (21 de Junho de 1985)
19.	Bahrain (30 de Maio de 1985)

18.	Tunísia (24 de Abril de 1985)
17.	Togo (16 de Abril de 1985)
16.	Santa Lúcia (27 de Março de 1985)
15.	Sudão (23 de Janeiro de 1985)
14.	Senegal (25 de Outubro de 1984)
13.	Cuba (15 de Agosto de 1984)
12.	Gâmbia (22 de Maio de 1984)
11.	Filipinas (08 de maio de 1984)
10.	Côte d'Ivoire (26 de Março de 1984)
9.	Egito (26 de Agosto de 1983)
8.	Belize (13 de Agosto de 1983)
7.	Bahamas (29 de Julho de 1983)
6.	Gana (07 de junho de 1983)
5.	Namíbia (18 de Abril de 1983)
4.	Jamaica (21 de Março de 1983)
3.	México (18 de Março de 1983)
2.	Zâmbia (07 de março de 1983)
1.	Fiji (10 de Dezembro de 1982)

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Leticia; NASCIMENTO, Januário. **Os princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar de 1982.** Disponível em: <<http://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/.../1392>>. Acesso em: 20 de Julho de 2012.

**Brief History of IMO.** Disponível em: <<http://www.imo.org/About/HistoryOfIMO/Pages/Default.aspx>> Acesso em: 20 de Julho de 2012.

CARVALHO, Roberto de Guimarães. **Tendências / debates: A outra Amazônia.** Folha de São Paulo, 26 de fevereiro de 2004. Disponível em <<http://www.jornaldaciencia.org.br/ Detalhe.jsp?id=27938>>. Acesso em 20 de Julho de 2012.

CHAVES, Paulo de Tarso (org). **Geografia: ensino fundamental e ensino médio: o mar no espaço geográfico brasileiro.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2005.

COSTA, Armando João Dalla; SANTOS, Elson Rodrigues de Souza. **As jazidas petrolíferas do pré-sal: Marco regulatório, exploração e o papel da Petrobras.** Disponível em: <[http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/textos\\_discussao/texto\\_para\\_discussao\\_ano\\_2009\\_texto\\_14.pdf](http://www.economiaetecnologia.ufpr.br/textos_discussao/texto_para_discussao_ano_2009_texto_14.pdf)>. Acesso em: 15 de Julho de 2012.

FILHO, José Carlos de Carvalho. **Os desafios do pré-sal: sua análise por outras perspectivas.** Disponível em: <[http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2\\_2010/discentes/OS%20DESAFIOS%20DO%20PRE-SAL%20sua%20analise%20por%20outras%20perspectivas.pdf](http://www.fmd.pucminas.br/Virtuajus/2_2010/discentes/OS%20DESAFIOS%20DO%20PRE-SAL%20sua%20analise%20por%20outras%20perspectivas.pdf)> Acesso em: 15 de Julho de 2012.

HAESBAERT, Rogério. **Dos múltiplos territórios a multiterritorialidade.** Disponível em: <[http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/CONFERENCE\\_Rogério\\_HAESBAERT.pdf](http://www.uff.br/observatoriojovem/sites/default/files/documentos/CONFERENCE_Rogério_HAESBAERT.pdf)> Acesso em: 14 de Julho de 2012.

MARRONI, Etiene V. **O Pré-Sal e a Soberania Marítima do Brasil: Uma Nova Geopolítica para o Atlântico Sul.** Disponível em: <[http://www6.ufrgs.br/snncp/4SNCP/GT\\_PolIntern/EtienneVillela.pdf](http://www6.ufrgs.br/snncp/4SNCP/GT_PolIntern/EtienneVillela.pdf)>. Acesso em: 20 de Julho de 2012.

MARTINS, Eliane M. O. **Amazônia Azul: limites e extensão das zonas marítimas sob soberania e jurisdição nacional no Brasil.** Disponível em: <<http://www.fumec.br/revistas/index.php/meritum/article/view/772>>. Acesso em: 15 de Junho de 2012.

MATTOS, Adherbal Meira. **O novo direito do mar.** Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MELLO, Celso D. De Albuquerque. **Alto- Mar.** Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Marinha do Brasil. Centro de Comunicação Social da Marinha. **Resposta à imprensa sobre o Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul.** Brasília, DF, 2009. Disponível em: <[http://www.mar.mil.br/hotsites/sala\\_imprensa/arquivos\\_PDF/respostas\\_a\\_imprensa/amazonia\\_azul\\_291009.pdf](http://www.mar.mil.br/hotsites/sala_imprensa/arquivos_PDF/respostas_a_imprensa/amazonia_azul_291009.pdf)>. Acesso em: 18 de Junho de 2012.

MITROPOULOS, E. E. **IMO: 60 anos ao serviço do transporte marítimo.** Disponível em: <[http://www.cmpeniche.pt/\\_uploads/Orienta\\_te/IMO60anos.pdf](http://www.cmpeniche.pt/_uploads/Orienta_te/IMO60anos.pdf) > Acesso em: 20 de Julho de 2012.

SANTOS, M.; SILVEIRA, M. L. O Brasil: território e sociedade no início do século XXI. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SÓRIA, Mateus da Fonseca. **Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.** Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/26933-26935-1-PB.pdf>>. Acesso em: 18 de Junho de 2012.

TEIXEIRA, W. Et. Al (org). **Decifrando a Terra.** 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.

VILLAÇA, Ronaldo. **A luta pelo direito do mar.** Natal: Ed do autor, 2007.

ZANIN, Renata Baptista. **O direito do mar e a legislação brasileira: a influências da Convenção de Montego Bay na Constituição Federal.** Disponível em: Acesso em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16083Artigo\\_Renata\\_Baptista\\_Zanin\\_\(O\\_Direito\\_do\\_Mar\\_e\\_a\\_Legislacao\\_Brasileira\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16083Artigo_Renata_Baptista_Zanin_(O_Direito_do_Mar_e_a_Legislacao_Brasileira).pdf)>. Acesso em: 15 de Julho de 2012.